



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 1640 DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**Define procedimentos a serem adotados pela administração pública municipal para pagamento de concessionárias de serviço público dentro do prazo de vencimento das faturas e dá outras providências.**

**A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Contabilidade e Auditoria, para orientar e expedir atos normativos concernentes ao controle interno;

CONSIDERANDO os prazos previstos no Decreto nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos e a Resolução CGM nº 1607, de 31 de janeiro de 2020, que institui o módulo de obrigações a pagar do Sistema FINCON;

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos – OE 10 - Ampliar e Aperfeiçoar os controles internos dos órgãos e OE 15 - Aprimorar ações para sugestão de Economia de Gasto, constantes do Planejamento Estratégico Sintético da Controladoria Geral do Município – CGM-Rio 2017-2020, divulgado por meio da Resolução CGM nº 1541/2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de atrasos pelos órgãos e entidades municipais e do aprimoramento do fluxo de pagamento das contas de concessionárias,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração municipal para fins de liquidação das despesas com as concessionárias de serviço público dentro do prazo de vencimento das faturas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para fins de liquidação prevista no caput, deverá ser observada a vedação de suspensão do fornecimento de energia elétrica aos serviços e atividades considerados essenciais, conforme a Resolução Normativa Aneel nº 878 de 24/03/2020.

Art. 2º O órgão ou entidade deverá manter registro e controle centralizado dos locais e pontos de medição correspondentes às faturas de concessionárias de serviço



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

público (p.ex. água e esgoto, energia elétrica, telefonia e gás) sob sua competência, junto a sua Gerência de Infraestrutura e Logística ou setor equivalente da sua estrutura.

§1º O referido controle deverá conter registros individualizados dos medidores, números de identificação, endereços, unidades administrativas, consumo médio mensal em unidade de medida (metro cúbico, quilowatt, minutos, etc.) e em valor monetário, objetivando o monitoramento permanente pelo órgão e entidade quanto ao consumo indicado pela concessionária no faturamento mensal apresentado.

§2º A Gerência de Infraestrutura e Logística ou setor equivalente do órgão ou entidade deverá acompanhar a apresentação das faturas mensais, procedendo ao pedido à concessionária na falta da apresentação ou à emissão da segunda via, se disponível em sítio da concessionária.

Art. 3º O órgão ou entidade deverá providenciar junto às concessionárias de serviço público um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da apresentação da fatura e a data de vencimento.

§1º Na ocorrência de apresentação de fatura pela concessionária de serviço público próxima ao vencimento ou vencida, deverá ser formalizado contato devidamente protocolado com a concessionária, informando a apresentação da fatura com prazo de vencimento curto ou expirado, solicitando que não haja cobrança de juros moratórios e multa na próxima fatura e o devido ajuste com prazo mínimo de 30 (trinta) dias indicado no caput.

§2º A impossibilidade de ajuste no prazo de vencimento mínimo pela Concessionária deverá ser informada mediante Ofício, com as justificativas apresentadas pela Concessionária, a esta Controladoria Geral do Município e aos órgãos centrais do sistema de infraestrutura e logística (CVL/SUBSC) e do sistema de pagamento e financeiro (SMF/Tesouro).

Art. 4º As faturas apresentadas deverão ser registradas no Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) instituído pela Resolução CGM nº 1607, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 5º Os processos de concessionárias apenas poderão reunir faturas que contenham datas de vencimento iguais, sendo abertos novos processos para as faturas com datas de vencimento diferentes.

Parágrafo único. Preferencialmente, o órgão ou entidade deverá ajustar as datas de vencimento das faturas junto à concessionária de serviço público para o mesmo dia no mês e buscar a consolidação das faturas sob sua responsabilidade para entrega conjunta e centralizada.

Art. 6º Os processos contendo as faturas de concessionárias de serviço público para liquidação junto à CG/SUBAC/CGCOP/CEL deverão ser encaminhados e entregues a esta Coordenadoria em prazo mínimo de 12 (doze) dias úteis da data do vencimento da fatura, objetivando o pagamento no prazo de vencimento previsto.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 7º Em caso de existência de cobrança de multa e juros nas faturas por atraso no pagamento de faturas anteriores, deverão ser providenciados o empenho de despesa correspondente aos serviços da concessionária e o empenho específico, na natureza da despesa de juros e multas em serviços de terceiros pessoa jurídica, sendo o roteiro orientador do Exame da Liquidação da Despesa (ELD) preenchido com os valores da liquidação da fatura de forma segregada.

Parágrafo único. Em caso de encaminhamento do processo para liquidação de fatura de concessionária de serviço público a CG/SUBAC/CGCOP/CEL contendo juros ou multa de mora somente com a apresentação do empenho da concessionária, será dado o prosseguimento nos procedimentos de análise e liquidação para não incidir em novos atrasos no pagamento, sendo indicada a necessidade da regularização contábil ao órgão ou entidade após o pagamento da despesa, mediante reapresentação do processo contendo o empenho na ND específica de juros e multas em serviços de terceiros pessoa jurídica e nova ELD com pedido de regularização.

Art. 8º A CG/SUBAC/CGCOP/CEL deverá estabelecer controle dos processos liquidados na forma do parágrafo único do art. 7º, procedendo a cobranças mensais ao órgão ou entidade quanto à regularização, até o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As liquidações não regularizadas dentro do exercício financeiro serão registradas no relatório de auditoria da prestação de contas anual da gestão do órgão ou entidade.

Art. 9º As ocorrências de juros e multa de mora deverão ser tratadas e analisadas pelo órgão ou entidade, buscando identificar o motivo do atraso em cada caso, planejando e adotando ações para evitar ou, ao menos, mitigar novas ocorrências.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá atuar e registrar em processo as apurações e ações indicadas no caput, devendo este ficar à disposição em eventuais exames dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Em caso de necessidade de haver mais de uma liquidação contábil por fatura de concessionária, estas deverão ser realizadas em uma única fonte pagadora, inclusive na hipótese mencionada no Art 7º.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

**MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES**  
Controladora-Geral do Município